

## **EDITAL Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2020**

CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE ELABORADORES DE ITENS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES - ENADE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP , torna pública a abertura de inscrição para seleção e credenciamento de colaboradores interessados em compor o Cadastro de Elaboradores e Revisores de Itens da Educação Superior (Ceres) do Banco Nacional de Itens da Educação Superior (BNI - ES), visando subsidiar a elaboração das provas do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2020 (Enade 2020).

No contexto da política de avaliação da educação superior vigente, a participação de docentes de todo o País na elaboração de itens para o BNI confere legitimidade, pluralidade e transparência ao processo de construção dos exames em larga escala sob responsabilidade deste Instituto.

No âmbito do Enade, o BNI tem por objetivo armazenar itens de qualidade técnica que permitam a montagem de provas capazes de estimar com maior precisão a proficiência dos estudantes com relação a conteúdos, habilidades e competências previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos respectivos cursos de graduação.

O presente Edital tem por objetivo o cadastramento e a seleção de colaboradores para elaboração de itens das áreas de Artes Visuais, Ciência da Computação (bacharelado e licenciatura), Ciências Biológicas (bacharelado e licenciatura), Ciências Sociais (bacharelado e licenciatura), Design (bacharelado), Educação Física (bacharelado e licenciatura), Filosofia (bacharelado e licenciatura), Física (licenciatura), Geografia (bacharelado e licenciatura), História (bacharelado e licenciatura), Letras Inglês (licenciatura), Letras Português (licenciatura), Letras - Português e Espanhol (licenciatura), Letras - Português e Inglês (licenciatura), Matemática (licenciatura), Música (licenciatura), Pedagogia (licenciatura), Química (bacharelado e licenciatura), Sistemas de informação (bacharelado), Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, Tecnologia em Redes de Computadores; e de colaboradores para elaboração de itens do componente de Formação Geral.

As atividades de elaboração de itens para o Enade 2020 serão coordenadas pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Inep (Daes/Inep).

### **1. DO OBJETO**

O presente Edital tem por objeto o cadastramento e a seleção de docentes vinculados a Instituições de Educação Superior (IES) de todo o Brasil, interessados em participar de atividades de elaboração de itens para o BNI, visando à realização do Enade 2020, conforme disposto na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada em 31 de agosto de 2018.

### **2. AMPARO LEGAL**



O cadastramento de colaboradores para o Enade encontra amparo no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 46 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada em 31 de agosto de 2018. O pagamento relativo às atividades desenvolvidas no âmbito do BNI fundamenta-se na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e suas alterações, no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, e suas alterações, e na Portaria Inep nº 372, de 08 de maio de 2017.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

O candidato a colaborador do BNI deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

3.1. Ter diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, devidamente registrado e emitido por IES credenciada pelo poder público competente.

3.1.1. No caso de curso de graduação realizado em IES estrangeira, o diploma deve ter sua revalidação obtida nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.1.2. A formação acadêmica exigida para o Enade 2020 é específica para cada área a ser avaliada e encontra-se disponível para consulta no Anexo I deste Edital.

3.2. Exercer ou ter exercido atividade docente, nos últimos 18 meses, no curso de graduação para o qual pretende efetuar inscrição, comprovando o vínculo em IES credenciada pelo poder público competente.

3.2.1. O exercício da atividade docente em cada área na qual o candidato deseja atuar como colaborador deverá ser atestado pela assinatura do coordenador de curso ou do Dirigente da IES na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

3.3. Ter disponibilidade para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do BNI, conforme funções e datas previstas neste Edital.

3.4. Não pertencer ao quadro de servidores efetivos ou comissionados do MEC, do Inep, da Capes, do FNDE, do CNPq ou da Finep, ou estar em exercício em algum deles.

3.5. Ter reputação ilibada.

3.6. Ter conhecimentos de informática, particularmente no que se refere ao uso de aplicativos de edição de texto.

3.7. Dispor de computador com sistema operacional Windows para acessar o ambiente virtual do BNI.

3.7.1. O Inep não garantirá assistência técnica a problemas de acesso ao ambiente virtual do BNI em outros sistemas operacionais.

3.8. Os requisitos básicos relacionados no item 3.1 e respectivos subitens serão critério eliminatório no processo de convocação de docentes para a capacitação em elaboração de itens para o BNI.

### 4. DA INSCRIÇÃO



4.1. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://bni.inep.gov.br/inscricao>, no período de 13 de Janeiro a 16 de Fevereiro de 2020.

4.1.1. O Inep não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados.

4.2. O candidato deverá indicar, no ato da inscrição, as áreas aos quais está se candidatando (Anexo I).

4.2.1. A inscrição do candidato em uma área está condicionada à apresentação da Declaração de Exercício de Atividade Docente da respectiva área.

4.2.2. O candidato deverá indicar, para cada área em que se inscreveu, as subáreas de conhecimento nas quais esteja apto a elaborar itens.

4.3. Anexar, obrigatoriamente, no ato de inscrição, via sistema:

a) diploma de graduação;

b) comprovante de vínculo com IES, emitido nos últimos 90 dias a contar da data de publicação deste Edital;

c) Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II);

4.4. Assinar e anexar, obrigatoriamente, no ato da inscrição, via sistema:

a) Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo (Anexo III);

b) Termo de Responsabilidade (Anexo IV).

4.5. O candidato deverá preencher informações referentes à formação acadêmica e à experiência profissional (graduação; pós-graduação lato ou stricto sensu; experiência docente; experiência em elaboração ou revisão de itens).

4.6 O Inep poderá solicitar ao docente, a qualquer tempo, documentos comprobatórios referentes a informações prestadas durante a inscrição.

4.7 Os docentes inscritos que não comprovarem as informações prestadas, quando solicitadas, terão a inscrição cancelada e não poderão participar de qualquer processo de seleção ou outras chamadas públicas do Inep pelo período de dois anos, independentemente de responder por eventuais sanções administrativas ou judiciais cabíveis.

## 5 . DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1. Serão considerados os seguintes critérios de pontuação (Anexo V): títulos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu); experiência docente na educação superior; e experiências em edições anteriores do Enade nos últimos dois ciclos avaliativos.

5.1.1 Para receber a pontuação atribuída aos títulos de pós-graduação, o docente deverá anexar, no ato da inscrição, os seguintes comprovantes de titulação: diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC ou

certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato e da comprovação da aprovação da tese ou da dissertação.

5.1.2 Para comprovar o tempo de experiência docente serão aceitos os seguintes documentos: carteira de trabalho, declaração de vínculo empregatício emitida pela IES ou termo de posse.

5.1.3. As experiências em edições anteriores do Enade serão verificadas pela equipe da Daes/Inep.

## 6. DA CONVOCAÇÃO DE DOCENTES DO CERES/BNI PARA CAPACITAÇÃO

6.1. A classificação de docentes obedecerá à pontuação obtida conforme os critérios descritos no Anexo I.

6.2. Os docentes com as maiores pontuações terão prioridade na convocação para a capacitação, respeitadas as diretrizes apresentadas nos itens 6.3 e 6.4.

6.3. A convocação de docentes para a capacitação terá como prioridade atender às necessidades da Daes/Inep em relação à aderência do candidato ao conjunto de subáreas que compõe as matrizes de prova do Exame.

6.3.1. Para os fins deste Edital, o termo subárea se refere aos objetos de conhecimento que serão apresentados ao candidato como opções no sistema de inscrição.

6.4. A convocação de docentes para elaboração de itens de cada área terá como diretriz garantir, independentemente da pontuação, a participação de distintas IES.

6.4.1. Em caso de empate de pontuação, serão adotados os seguintes critérios, priorizando hierarquicamente:

- a) participação de distintas regiões e/ou unidades da federação;
- b) maior experiência em elaboração ou revisão de itens, conforme o caso;
- c) maior titularidade;
- d) vinculação do docente à IES com maior conceito IGC (referência: ano de 2017, 2018 ou 2019);
- e) vinculação do docente ao curso com maior CPC (referência: ano de 2017, 2018 ou 2019);
- f) vinculação do docente ao curso com maior conceito Enade (referência: ano de 2017, 2018 ou 2019).

6.5. O Inep fará a convocação para a capacitação em somente uma das áreas e apenas na função de elaborador de itens.

6.5.1. Os candidatos inscritos em mais de uma área serão selecionados para atuar em apenas uma das opções, de acordo com a disponibilidade de vagas e necessidades da Daes/Inep.

6.5.2. A não concordância em assumir a área para a qual foi selecionado poderá ensejar a desclassificação do candidato.

6.6. A convocação de docentes para a elaboração de itens do componente de Formação Geral ocorrerá a partir do Cadastro de Elaboradores e Revisores de Itens da Educação Superior (Ceres) existente, podendo ser selecionados docentes inscritos em qualquer uma das áreas que compõem o referido cadastro, independentemente do ano em que foi realizada a inscrição.

6.6.2 Serão convidados para a elaboração de itens de Formação Geral, prioritariamente, os docentes que tenham participado de Oficinas de elaboração de itens do Enade em anos anteriores e cujo aproveitamento de itens tenha sido satisfatório.

6.7. Os docentes cadastrados e não convocados permanecerão com sua inscrição ativa no Ceres/BNI a contar da data de publicação deste Edital e poderão participar de eventuais capacitações, a critério do Inep, desde que, por ocasião da nova convocação, confirmem o interesse em participar do processo.

6.8 O candidato que desejar esclarecimentos a respeito do processo e resultado da seleção poderá encaminhar seus questionamentos ou recurso no prazo de 3 dias contados da ciência do resultado da seleção, para para o e-mail [bnienade@inep.gov.br](mailto:bnienade@inep.gov.br), apresentando as devidas alegações, que serão analisadas pela DAES.

6.9. A convocação para a capacitação não garante ao docente a condição de elaborador de itens do BNI, o que decorrerá da efetiva participação em todas as atividades de capacitação.

6.10. O quantitativo de docentes convocados para cada capacitação seguirá planejamento e demandas da Daes/Inep.

6.11. Caso o docente não possa atender à convocação, outro docente será convocado.

6.12. Os casos omissos referentes à convocação de docentes serão resolvidos pela Daes/Inep.

## 7. DA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES

7.1. A capacitação é a atividade promovida pelo Inep para divulgação das normas, procedimentos e critérios técnicos requeridos para a elaboração de itens para o BNI.

7.2. Participarão da atividade de capacitação somente os docentes cadastrados e convocados pelo Inep.

7.3. O docente será considerado apto a elaborar ou revisar itens para o BNI somente após a participação efetiva nas atividades desenvolvidas na capacitação.

7.4. A atividade de capacitação será desenvolvida na modalidade a distância por meio de endereço eletrônico a ser informado aos colaboradores selecionados mediante convite do Inep.



7.5. A realização da capacitação dos elaboradores de Itens está prevista para ocorrer no mês de março de 2020.

## 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ITENS

8.1. As atividades de elaboração de itens serão realizadas a distância por meio do ambiente virtual do BNI.

8.2. Após a capacitação, o Inep encomendará os itens a serem produzidos pelos docentes designados a atuar como elaboradores, detalhando as especificações técnicas e o quantitativo (mínimo e máximo) que cada elaborador deverá produzir.

8.3. A elaboração e o envio dos itens serão realizados via sistema próprio, conforme normas específicas de segurança a serem informadas pelo Inep.

8.4. Excepcionalmente, a Daes/Inep poderá realizar oficinas de elaboração na modalidade presencial, em Brasília - DF.

8.5. No caso de elaboração presencial de itens, as encomendas deverão ser concluídas durante o período estabelecido para a atividade e no local do evento.

8.6. Para o envio dos itens, os elaboradores receberão instruções, durante a capacitação, a respeito do acesso, do uso e das normas de segurança do sistema.

8.7. A realização da Oficina de Elaboração de Itens está prevista para ocorrer no mês de abril de 2020.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. São compromissos dos elaboradores designados para a realização dos serviços descritos neste Edital:

a) firmar e cumprir o Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo (Anexo III) comprometendo-se a não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto de exames realizados pela Daes/Inep;

b) firmar e cumprir o Termo de Responsabilidade (Anexo IV), comprometendo-se a zelar pelos dados de acesso à rede do Inep, e declarando-se responsável pelos acessos realizados com seus dados;

c) assegurar que os itens produzidos para o BNI sejam inéditos;

d) comunicar à Daes/Inep eventual impedimento ou conflito de interesses;

e) cumprir rigorosamente com todas as etapas e prazos das atividades que lhes são designadas, sendo vedado o cometimento a terceiros de qualquer atividade objeto desta seleção (subcontratação);

f) ser responsável pela compatibilidade entre seu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de elaborador do BNI, considerando a retribuição financeira prevista neste Edital;

g) manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas, nos termos firmados no ato da inscrição ao Ceres/BNI;

h) não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir ou reproduzir materiais de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços prestados à Daes/Inep;

i) reportar à Daes/Inep quaisquer dificuldades encontradas no decorrer da realização dos serviços;

j) participar, quando convocado, de atividades de capacitação e oficina de elaboração técnico-pedagógica de itens promovidas pela Daes/Inep, nos termos deste Edital;

k) atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;

l) observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pela Daes/Inep;

m) manter atualizados seus dados pessoais junto ao Ceres/BNI.

9.1.1. Em caso de descumprimento dos termos do item 9.1 deste Edital, o colaborador poderá responder por eventuais sanções administrativas ou judiciais cabíveis.

9.2. Caberá à Daes/Inep:

a) selecionar os docentes conforme o disposto neste Edital;

b) capacitar elaboradores para a realização dos serviços;

c) tornar disponíveis todas as informações técnicas necessárias à realização dos serviços;

d) providenciar, quando necessária, a emissão de passagens e o pagamento de diárias;

e) avaliar os serviços realizados e providenciar o pagamento dos serviços aprovados;

f) administrar o Ceres/BNI de forma a subsidiar a avaliação da educação superior realizada pela Daes/Inep;

g) realizar estudos com vistas à atualização, revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de suporte para a elaboração de itens.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

10.1. Em caso de descumprimento do Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo e/ou do Termo de Responsabilidade, o colaborador será notificado sobre o seu desligamento do processo para que, havendo interesse, manifeste-se por escrito, recorrendo no prazo de 3 dias contados da notificação, apresentando as devidas alegações, que serão analisadas pela DAES.

10.2. O colaborador poderá solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento das atividades previstas neste Edital.

10.3. Os casos omissos referentes à exclusão ou ao desligamento de colaboradores serão resolvidos pela Daes/Inep.

## 11. DO PAGAMENTO DAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE ITENS

11.1. As atividades serão remuneradas por meio do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, regulamentado na Lei no11.507, de 20 de julho de 2007, e suas alterações, no Decreto no6.092, de 24 de abril de 2007, e suas alterações, e na Portaria Inep no372, de 08 de maio de 2017.

11.1.1. Será pago o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por item elaborado, desde que aprovado para compor o BNI, após revisão final pela Daes/Inep.

11.1.3. Sobre os valores pagos incidirão os impostos e as obrigações tributárias previstos na legislação vigente.

11.2. O pagamentos referentes aos itens aprovados para compor o BNI/INEP serão efetuados por meio de ordem bancária, depositado na conta corrente informada pelo colaborador, após a aplicação do Enade 2020.

11.2.1. A manutenção e a atualização dos dados bancários no sistema BNI, para fins de depósito em conta corrente, são de inteira responsabilidade do colaborador.

11.3. As solicitações de pagamentos serão encaminhadas pela Daes/Inep imediatamente após a aplicação do Enade 2020.

11.4. Conforme disposto na Lei no11.507, de 20 de julho de 2007, no caso de servidores públicos, o AAE somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

11.5. O AAE não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

11.6. A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Diretoria de Gestão e Planejamento do Inep efetuará as retenções devidas conforme legislação tributária vigente.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços no exercício de 2020 correrão à conta dos recursos consignados no montante previsto deverá ser custeado no âmbito da Ação e Fonte de Recursos que serão definidas especificamente para este fim quando da aprovação do orçamento 2020 do INEP.

12.2. As despesas decorrentes nos exercícios subsequentes correrão à conta dos recursos previstos na programação orçamentária para os respectivos exercícios.



### 13. CRONOGRAMA

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>
Período de inscrição	13/01/2020 a 16/02/2020
Seleção e convocação para capacitação	17/02/2020 a 06/03/2020
Capacitação	10/03/2020 a 28/03/2020
Oficina de elaboração de itens	01/04/2020 a 01/05/2020

### 14. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CONHECIMENTO, COMPROMISSO E SIGILO

14.1. O Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo não se extingue, devendo o colaborador manter absoluto sigilo sobre os itens elaborados, revisados ou corrigidos, bem como sobre os temas e conteúdos abordados nas capacitações promovidas pelo Inep.

### 15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Requisitos por área;
- b) Anexo II - Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso;
- c) Anexo III - Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo;
- d) Anexo IV - Termo de Responsabilidade;
- e) Anexo V - Critérios de pontuação.

### **ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES**

ANEXO I - Requisitos por área - Edital Ceres/BNI - ENADE 2020

Ciência da Computação (Bacharelado e Licenciatura)

1. Graduação em Ciência da Computação. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Computação, Pedagogia, Matemática, Estatística, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Software, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Redes de Computadores e demais áreas afins;

2. Docência na graduação em Ciência da Computação, Computação ou Informática, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura)

1. Graduação em Ciências Biológicas

2. Docência na graduação em Ciências Biológicas, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### Ciências Sociais (Bacharelado e Licenciatura)

1. Graduação em Ciências Sociais. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Sociologia, Antropologia e Ciência Política;

2. Docência na graduação em Ciências Sociais, Sociologia, Antropologia ou Ciência Política, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### Design (Bacharelado)

1. Graduação em Design, Design de Produto, Design Gráfico ou Desenho Industrial. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Comunicação Social, Comunicação Visual, Arquitetura e Urbanismo ou Artes Visuais;

2. Docência na graduação em Design, Design de Produto, Design Gráfico ou Desenho Industrial, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### Filosofia (Bacharelado e Licenciatura)

1. Graduação em Filosofia. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em História, Matemática, Física e Ciências Sociais;

2. Docência na graduação em Filosofia, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### Física (Licenciatura)

1. Graduação em Física;

2. Docência na graduação em Física, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### Geografia (Bacharelado e Licenciatura)

1. Graduação em Geografia;

2. Docência na graduação em Geografia, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### História (Bacharelado e Licenciatura)

1. Graduação em História;

2. Docência na graduação em História, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### Letras-Português (Licenciatura)

1. Graduação em Letras-Português. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Literatura, Linguística, Letras-Português e Inglês, Letras-Português e Espanhol, Letras-Português e Francês, e demais áreas afins;

2. Docência na graduação em Letras-Português, Linguística ou Letras - Estudos Clássicos/Literários, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### Matemática (Licenciatura)

1. Graduação em Matemática. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Estatística, Física e Engenharia;

2. Docência na graduação em Matemática, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### Química (Bacharelado e Licenciatura)

1. Graduação em Química. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Engenharia Química e Farmácia;

2. Docência na graduação em Química, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### Artes Visuais (Licenciatura)

1. Graduação em Artes Visuais. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Artes Plásticas, Belas Artes, Educação Artística, Artes;

2. Docência na graduação em Artes Visuais, Artes Plásticas ou Belas Artes, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### Educação Física (Licenciatura)

1. Graduação em Educação Física. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Filosofia, Pedagogia, História, Ciências Sociais e Antropologia;

2. Docência na graduação em Educação Física, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### Educação Física (Bacharelado)

1. Graduação em Educação Física - Bacharelado;



2. Docência na graduação em Educação Física, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso no comprovante de exercício de atividade docente no curso (Anexo II).

#### Letras - Português e Espanhol (Licenciatura)

1. Graduação em Letras - Português e Espanhol. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Letras-Português, Letras-Espanhol, Literatura, Linguística e demais áreas afins;

2. Docência na graduação em Letras-Português e Espanhol, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### Letras - Português e Inglês (Licenciatura)

1. Graduação em Letras-Português e Inglês. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Letras-Português, Letras-Inglês e demais áreas afins;

2. Docência na graduação em Letras-Português e Inglês, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### Letras - Inglês (Licenciatura)

1. Graduação em Letras-Inglês. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Letras-Português e Inglês;

2. Docência na graduação em Letras-Inglês, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### Música (Licenciatura)

1. Graduação em Música;

2. Docência na graduação em Música, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### Pedagogia (Bacharelado e Licenciatura)

1. Graduação em Pedagogia;

2. Docência na graduação em Pedagogia, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### Sistemas de Informação

1. Graduação em Sistemas de Informação. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Ciência da Computação, Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Produção,

Engenharia de Software, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Controle e Automação, Matemática, Estatística, Administração, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Redes de Computadores e demais áreas afins;

2. Docência na graduação em Sistemas de Informação, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

1. Graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Ciência da Computação, Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Software, Sistemas de Informação, Matemática, Estatística, Redes de Computadores e demais áreas afins;

2. Docência na graduação em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação

1. Graduação em Gestão da Tecnologia da Informação. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Ciência da Computação, Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Software, Sistemas de Informação, Matemática, Estatística, Redes de Computadores, Análise e Desenvolvimento de Sistemas e demais áreas afins;

2. Docência na graduação em Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).

#### Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores

1. Graduação em Redes de Computadores. Também poderão ser selecionados docentes com graduação em Ciência da Computação, Engenharia de Produção, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Software, Sistemas de Informação, Matemática, Estatística, Gestão da Tecnologia da Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas e demais áreas afins;

2. Docência na graduação em Tecnologia em Redes de Computadores, em IES credenciada pelo poder público competente, a ser comprovada pela assinatura do coordenador de curso na Declaração de Exercício de Atividade Docente no Curso (Anexo II).



ANEXO II - Declaração de Exercício de Atividade Docente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS  
ANÍSIO TEIXEIRA

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DOCENTE NO CURSO

Declaro que o(a) Senhor(a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
está vinculado à Instituição de Educação Superior (IES)

\_\_\_\_\_ em que  
exerce atividade docente no curso de \_\_\_\_\_.

OU

exerceu atividade docente no curso de  
\_\_\_\_\_ no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Coordenador do Curso

ou do Dirigente da IES

ANEXO III - Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS  
ANÍSIO TEIXEIRA

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

TERMO DE CONHECIMENTO, COMPROMISSO E SIGILO (BNI)

Declaro, sob as penas da lei, que reconheço a importância do trabalho a ser desenvolvido, bem como a responsabilidade que o mesmo exige, e, tendo em vista a sua natureza, assumo o dever ético de manter, sob rigoroso sigilo, assuntos, registros e informações pertinentes aos trabalhos e a todos os insumos necessários à minha atuação como participante do BNI, comprometendo-me a: (a) comunicar a Daes/Inep qualquer eventual impedimento ou conflito de interesses; (b) ser responsável perante meu empregador sobre a compatibilidade entre meu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades do BNI, uma vez que elas são retribuídas financeiramente, especialmente no caso de professor de carreira de Magistério Superior, no regime de dedicação exclusiva; (c) manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas; (d) não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias de orientação sobre os procedimentos adotados nos

serviços desenvolvidos para a Daes/Inep; (e) reportar à Daes/Inep quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos serviços; (f) atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo; (g) observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pela Daes/Inep; (h) não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto dos exames realizados pela Daes/Inep.

Declaro que li e estou rigorosamente de acordo com os termos do documento.

Local/ Data: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO IV - Termo de Responsabilidade

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS  
ANÍSIO TEIXEIRA

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES  
EDUCACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Termo de Responsabilidade

Uso de Acesso Remoto

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, docente da IES \_\_\_\_\_ (nome da  
Instituição) \_\_\_\_\_, me comprometo a zelar  
pelos dados de acesso VPN do Inep - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E  
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, que receberei para ter acesso remoto  
às dependências do Órgão para uso do sistema BNI.

Declaro estar ciente que todos os acessos efetuados com minhas  
informações de acesso VPN serão de minha total responsabilidade.

Declaro, ainda, estar ciente de que todos os meus acessos serão  
monitorados e, no caso de acessos indevidos, serei eu a pessoa a ser responsabilizada.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO V - Critérios de pontuação - Edital Ceres/BNI - ENADE 2020

1. TITULAÇÃO (MÁXIMO 40 PONTOS): SERÁ CONSIDERADO APENAS O TÍTULO DE MAIOR PONTUAÇÃO PARA CADA NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO:

- a) Especialização na mesma área de elaboração do item: 8 pontos;
- b) Especialização em área distinta da elaboração do item: 4 pontos;
- c) Mestrado na mesma área de elaboração do item: 12 pontos;
- d) Mestrado em área distinta da elaboração do item: 6 pontos;
- e) Doutorado na mesma área de elaboração do item: 20 pontos;
- f) Doutorado em área distinta da elaboração do item: 10 pontos.

2. EXPERIÊNCIA DOCENTE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR (MÁXIMO 20 PONTOS):

- a) Até 3 anos completos: 5 pontos;
- b) 3 a 5 anos completos: 10 pontos;
- c) 5 a 10 anos completos: 15 pontos;
- d) Acima de 10 anos: 20 pontos.

3. EXPERIÊNCIAS EM EDIÇÕES ANTERIORES DO ENADE (MÁXIMO 40 PONTOS):

3.1. ELABORAÇÃO DE ITENS (MÁXIMO 40 PONTOS)

3.1.1. Serão consideradas somente as participações nos dois últimos ciclos avaliativos do Enade e apenas nas mesmas área em que o candidato se inscreveu em 2020.

3.1.1.1. Entende-se por participação como elaborador nos ciclos anteriores a submissão de pelo menos um item na Oficina de Elaboração e Revisão de Itens.

3.1.2. Se o candidato participou de mais de um ciclo avaliativo, a quantidade de pontos é a soma dos pontos calculados em cada ciclo, sendo considerados apenas os dois últimos ciclos da área em que se inscreveu.

3.1.3. Serão contabilizadas apenas participações que atendam a todos os critérios de desempenho mínimo, descritos a seguir:

a) A quantidade de itens aceitos (quantidade de itens homologados pelo Inep) deve ser igual ou maior a 4;

b) A taxa de aproveitamento dos itens submetidos pelo elaborador (razão entre a quantidade de itens aceitos e a quantidade de itens submetidos pelo elaborador) deve ser igual ou maior a 50%.

3.1.4. Para cada uma das participações como elaborador em ciclos avaliativos anteriores serão atribuídas as seguintes pontuações:

- a) Até 25 pontos para o ciclo imediatamente anterior;
- b) Até 15 pontos para o ciclo retrasado.

3.1.5. Em cada uma das participações serão considerados os seguintes critérios:

a) Quantidade de itens aceitos (50% dos pontos serão atribuídos a esse critério);

b) Taxa de aproveitamento dos itens submetidos pelo elaborador (50% dos pontos serão atribuídos a esse critério).

3.1.6. O cálculo da pontuação referente à quantidade de itens aceitos apresenta a seguinte fórmula:

$$PQIAij = (QIAij / Q3QIAj) \times PMCj$$

em que PQIAij é a Pontuação referente à quantidade de itens aceitos do elaborador "i" no ciclo "j"; QIAij é a quantidade de itens aceitos do elaborador "i"; Q3QIAj é o 3º quartil da distribuição das quantidades de itens aceitos daquela área do ciclo "j", e PMCj é a pontuação máxima do critério para o ciclo "j" que pode assumir os valores 7,5 pontos para o ciclo retrasado e 12,5 pontos para o ciclo imediatamente anterior, conforme os itens 3.1.4 e 3.1.5 do Anexo V.

3.1.7. O cálculo da pontuação referente à taxa de aproveitamento dos itens submetidos pelo elaborador apresenta a seguinte fórmula:

$$PTAij = (TAij / Q3TAj) \times PMCj$$

em que PTAij é a Pontuação referente à taxa de aproveitamento dos itens submetidos pelo elaborador "i" no ciclo "j"; TAij é a taxa de aproveitamento dos itens submetidos pelo elaborador "i" no ciclo "j"; Q3TAj é o 3º quartil da distribuição das taxas de aproveitamento daquela área do ciclo "j", e PMCj é a pontuação máxima do critério para o ciclo "j" que pode assumir os valores 7,5 pontos para o ciclo retrasado; e 12,5 pontos para o ciclo imediatamente anterior, conforme os itens 3.1.4 e 3.1.5 do Anexo V.

3.1.8. O cálculo da pontuação final referente à participação como elaborador nos ciclos anteriores apresenta a seguinte fórmula:

$$PFEi = SPQIAij + SPTAij$$

em que PFEi é a Pontuação Final referente ao elaborador "i"; SPQIAij é o somatório das pontuações referentes à quantidade de itens aceitos do elaborador "i" em todos os ciclos "j" e SPTAij é o somatório das pontuações referentes às taxas de aproveitamento dos itens submetidos pelo elaborador "i" em todos os ciclos "j".

## 3.2. REVISÃO DE ITENS (MÁXIMO 20 PONTOS)

3.2.1. Serão consideradas somente as participações nos dois últimos ciclos avaliativos do Enade e apenas nas mesmas áreas em que o candidato se inscreveu em 2020.

3.2.1.1. Entende-se por participação como revisor nos ciclos anteriores a revisão de pelo menos um item na Oficina de Elaboração e Revisão de Itens.

3.2.2. Participação como revisor: 10 pontos por ciclo.

### 3.3. ATUAÇÃO COMO MEMBRO DE COMISSÃO ASSESSORA DE ÁREA (MÁXIMO 40 PONTOS)

3.3.1. Serão consideradas somente as participações nos dois últimos ciclos avaliativos do Enade e apenas na área em que o candidato atuou.

3.3.1.1. Entende-se como membro de comissão assessora nos ciclos anteriores os docentes nomeados em portaria para esse fim e que tenham assiduidade maior ou igual a 75% nas reuniões presenciais.

3.3.2. Participação como membro de Comissão Assessora: 20 pontos por ciclo.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

(Publicado no DOU em 10/01/2020, Edição nº 07, Seção 3, páginas 108/110)